



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018 – CREMEB

EDITAL DE PREGÃO Nº 08/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 10/07/2018

HORA: 10:00 hs

LOCAL: Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA. CEP.: 40.140-460

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, de acordo com a portaria CREMEB nº 25/2017, de 25 de agosto de 2017, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Pregão, do tipo **Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

1- DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) JULGAMENTO

Sala do Plenário do CREMEB localizado à Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

b) Data: 10/07/2018

c) Horário: 10:00 hs com 15 minutos de tolerância.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

2- OBJETO

2.1 – Contratação da prestação de serviços de Consultoria Organizacional especializada na área de gestão de pessoas, para realização de processo de seleção interna, com o objetivo de promover verticalmente servidores Conselho Regional de Medicina do Estado Da Bahia - CREMEB, de acordo com o plano de cargos e salários.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;
- b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.
- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data da abertura, envelope nº 01/**Proposta Comercial** e envelope nº 02/**Documentação**.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CREMEB.

4.3 – O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar a licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

4.5 – Apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua **identificação**, o seguinte:

Envelope N° 01 PROPOSTA DE PREÇO contendo: Pregão nº 08/2018, data, hora, razão social, CNPJ.

a) Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO contendo: Pregão nº 08/2018, data, hora, razão social, CNPJ.

5.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 – Por credencial entende-se:

a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente a licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

5.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que no caso do representante legal o mesmo deverá trazer declaração do proprietário dando poderes para ofertar lances.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. Para o credenciamento, os interessados, deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6.4. Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, **juntamente com o documento de credenciamento**, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro**, salvo as empresas que não apresentarem representantes, e encaminharem os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação via Correios.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na forma do subitem 5.1.a, deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

b) **preço**, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte os impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

c) a proposta poderá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, com as especificações dos produtos e o prazo para a entrega.

d) **A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.**

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor de até 10% superior àquela.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **14.3,d**, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

9.12 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.13 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

9.13.1 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

9.13.2 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

9.13.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 9.13, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.13.3.2 - Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

9.13.3.4 - Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 9.13.3.1, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.13.3.5 - O disposto no subitem 9.13.3 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 12, deste Edital.

9.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem **5.1.b** desde edital.

10.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 – Registro comercial para empresa individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

10.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

10.1.2.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

10.1.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal e Estadual, relativa à sede do Licitante;

10.1.2.3. Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.1.2.4. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade.

10.1.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.1.4 – Relativos a Qualificação Técnica:

10.1.4 - A licitante deverá apresentar sua qualificação técnica que deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

10.1.4.1 01 (um) ou mais Atestados de capacidade técnica emitidas por pessoa jurídica do direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto de que trata o processo licitatório, como se segue:

10.1.4.1.1 O atestado ou declaração de capacitação técnica deverá comprovar que o Licitante executou ou executa os serviços, objeto dessa licitação, para pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.1.4.1.2 **NÃO SERÃO CONSIDERADOS** atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

10.1.4.3 A licitante deverá apresentar uma DECLARAÇÃO informando que executará os serviços de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE e que alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários tomando todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto deste Pregão, e que dispõe de estrutura técnica adequada (instalações, aparelhamento e corpo técnico) para cumprimento do objeto desta licitação, mediante declaração própria, acompanhada de relação detalhando a estrutura ofertada, conforme anexo IV deste edital;

10.2. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:

10.2.1 – **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988.

10.3. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.4 – Disposições gerais da habilitação:

10.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Apoio.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.4.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.4.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.4.4. Documentos apresentados com validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.

10.4.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.4.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.5- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

10.5.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no subitem 10.7.2 a seguir.

10.5.2- Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.5.3- Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.4- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 10.7.3, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

10.5.5 - Durante o prazo referido no subitem 10.7.3, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto a Comissão Permanente de Licitação.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 01 deste Edital.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até 10 (dias) após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

13.1.2 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

14.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Informo que existe dotação orçamentária na Atividade: Elemento Despesa: Serviços Técnicos Profissionais Pessoa Jurídica. Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.004.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, **preferencialmente**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

16.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

16.4 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16.5 - Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.

16.6 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.7 – É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.8 – Fica assegurado à autoridade superior do CREMEB o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.9 – Acompanha este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV - Declaração

16.10 - Informações complementares poderão ser obtidas junto a Equipe de Apoio ao Pregão deste Regional, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com endereço na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

Salvador/BA, 15 de junho de 2018.

Membros da Equipe de Apoio:

Fábio Luis Borges dos Santos (Titular)

Clodoaldo Souza Junior (Titular)

Anderson Cabral Lourenço da Silva (Titular)

Iolanda Evangelista Rauh (Suplente)

Sandra da Silva Almeida
Pregoeira



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO 08/2018

1. DO OBJETO

Contratação da prestação de serviços de Consultoria Organizacional especializada na área de gestão de pessoas, para realização de processo de seleção interna, com o objetivo de promover verticalmente servidores Conselho Regional de Medicina do Estado Da Bahia - CREMEB, de acordo com o plano de cargos e salários.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação constante do objeto em questão é justificada pela obediência às prerrogativas do Normativo de Pessoal - Progressão Funcional, parte integrante do Plano de Cargos de Salários que prevê a promoção dos servidores do cargo de Técnico de Atividade de Suporte Nível I para Nível II e Auxiliar de Apoio Administrativo Nível I para Nível II, com ampla concorrência, a todos os servidores que preencherem os pré-requisitos de seleção.

2.2. A contratação do proposto neste termo tem como benefício a garantia da isonomia e transparência, ao promover a seleção interna com base em critérios impessoais e técnicos, garantindo o acesso a 06 vagas no cargo de Técnico de Atividade nível II e a 04 vagas para o cargo de Auxiliar de apoio Administrativo nível II.

3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Esta seleção interna visa atender às metas e aos objetivos estratégicos do Plano Estratégico do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, no que se refere à promoção e valorização do corpo funcional da instituição.

4. DOS SERVIÇOS

Elaboração, Aplicação e Supervisão do Processo de Seleção Interna para Mudança de Nível e Evolução no Plano de Cargos & Salários para Técnicos de Atividades de Suporte e Auxiliar de Apoio Administrativo no CREMEB.

Estima-se a avaliação de 13 servidores Técnico de Atividade de Suporte I e a 08 auxiliares de Apoio Administrativo I.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para efeito deste termo, em se tratando de empresa especializada e contratada para realização de seleção interna, estão previstas as seguintes obrigações:

- a) Elaborar os editais, submetendo-os à aprovação do contratante, bem como disponibilizar para sua divulgação (publicação);
- b) Elaborar cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação do contratante, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas da seleção devem ser executadas;
- c) Receber e analisar os documentos para inscrição dos candidatos;
- d) Mensurar aspectos intelectuais, comportamentais e subjetivos do candidato, especificamente Habilidades e Atitudes descritas no Plano de Cargos e Salários do CREMEB mediante metodologia e conteúdo programático atualizado e tecnicamente consistente;
- e) Receber, analisar e responder os recursos interpostos pelos candidatos;
- f) Providenciar o recrutamento de fiscais e pessoal auxiliar para aplicação das Provas;
- g) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação do Exame Intelectual e Dinâmica de Grupo, conferindo a identidade dos candidatos pelo documento apresentado;
- h) Entregar o serviço contratado para apreciação e aprovação;
- i) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma acordado;
- j) Utilizar das técnicas disponíveis no campo científico e metodológico para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;
- k) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização das avaliações e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades;
- l) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito e durante o prazo mínimo de 01 (um) ano;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- m) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio da Contratada;
- n) Fornecer os resultados do Exame Intelectual e Dinâmica de Grupo, dentro dos prazos previstos no cronograma inicial;
- o) Desempenhar com zelo e presteza os serviços aos quais ora se obriga;
- p) Tratar com urbanidade os dirigentes, conselheiros, servidores e jurisdicionados do CONTRATANTE, deles exigindo igual tratamento.
- q) Guardar e manter sob sigilo, as informações, transações, negócios, métodos e sistemas operacionais da CONTRATANTE, e a não as revelar a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;

6.2 – Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;

6.3 – Notificar por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94.

7. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

7.1- Os trabalhos deverão ser executados e apresentados dentro dos parâmetros técnicos, metodológicos e profissionais atualizados e consistentes sobre a matéria;

7.2- A CONTRATADA obriga-se a estar conforme e obedecer às normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem a sua atividade, prestando o serviço com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no Contrato.

7.3- A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução integral do Contrato firmado com o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

7.4- A CONTRATADA ressarcirá ao CONTRATANTE por irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução deste Contrato.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

7.5- A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de todo e qualquer vínculo trabalhista com seus empregados e prepostos.

7.6- A CONTRATADA será considerada fiel depositária de todos os documentos e informações que lhe forem entregues em razão de contrato, se responsabilizando pelo sigilo e guarda dos mesmos, bem como pela devolução nas mesmas condições em que recebeu, tão logo seja concluída a pesquisa necessária à realização dos trabalhos.

7.7- A CONTRATADA não poderá fazer referência ao contrato firmado com o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia em publicidade de qualquer natureza.

7.8 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia quaisquer problemas relacionados à execução do objeto do Contrato.

7.9- O transporte de documentos e/ou visitas às instalações do CONTRATANTE pela contratada serão de responsabilidade da CONTRATADA, assumindo a mesma todos os riscos inerentes ao ato.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Marcia Santos – Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos - DEPARH**, ou por outra pessoa autorizada pelo CREMEB, cabendo-lhe, entre outros:

8.1.1 – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

8.1.2 – Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

8.1.3 – Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;

8.1.4 – Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;

8.1.5 – Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9. DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

9.1- A CONTRATADA deverá concluir os trabalhos no **prazo de 60 dias**, a contar da assinatura do Contrato.

9.2-O pagamento dos serviços será efetivado até 5 dias úteis após a entrega dos relatórios finais dos mesmos;

9.3 -O valor do contrato não sofrerá reajuste nem será objeto de revisão;

10 – DO VALOR ESTIMADO

10.1 – O valor mensal estimado (cotação de mercado) é de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**.

Salvador de 5 de julho de 2018.

Márcia Santos

Coordenadora do DEPARH

ANOS



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

DECLARAÇÃO

.....,
(nome da empresa)
com sede na
.....,
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em dede 2018.

(assinatura)



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO 08/2018

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL ESPECIALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER VERTICALMENTE SERVIDORES CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB, DE ACORDO COM O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS., QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA E

.....
.....

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, CNPJ nº 14.855.787/0001-88, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra - Salvador - BA, neste ato representado pela sua Presidente Consa. Teresa Cristina Santos Maltez, brasileira, divorciada, CRM 5277, CPF 177.783.795-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa CNPJ com endereço na neste ato representada pelo Sr. brasileiro, RG nº CPF doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar Contrato de **Prestação de Serviços prestação de serviços de Consultoria Organizacional especializada na área de gestão de pessoas, para realização de processo de seleção interna, com o objetivo de promover verticalmente servidores Conselho Regional de Medicina do Estado Da Bahia - CREMEB, de acordo com o plano de cargos e salários,** conforme Pregão **08/2018**, com fulcro no Art.10.520 de 17/07/2002, da Lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de Consultoria Organizacional especializada na área de gestão de pessoas, para realização de processo de seleção interna, com o objetivo de promover verticalmente servidores Conselho Regional de Medicina do Estado Da Bahia - CREMEB, de acordo com o plano de cargos e salários.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação constante do objeto em questão é justificada pela obediência às prerrogativas do Normativo de Pessoal - Progressão Funcional, parte integrante do Plano de Cargos de Salários que prevê a promoção dos servidores do cargo de Técnico de Atividade de Suporte Nível I para Nível II e Auxiliar de Apoio Administrativo Nível I para Nível II, com ampla concorrência, a todos os servidores que preencherem os pré-requisitos de seleção.

2.2. A contratação do proposto neste termo tem como benefício a garantia da isonomia e transparência, ao promover a seleção interna com base em critérios impessoais e técnicos, garantindo o acesso a 06 vagas no cargo de Técnico de Atividade nível II e a 04 vagas para o cargo de Auxiliar de apoio Administrativo nível II.

CLAUSULA TERCEIRA - DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1 Esta seleção interna visa atender às metas e aos objetivos estratégicos do Plano Estratégico do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, no que se refere à promoção e valorização do corpo funcional da instituição.

CLAUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 Elaboração, Aplicação e Supervisão do Processo de Seleção Interna para Mudança de Nível e Evolução no Plano de Cargos & Salários para Técnicos de Atividades de Suporte e Auxiliar de Apoio Administrativo no CREMEB.

Estima-se a avaliação de 13 servidores Técnico de Atividade de Suporte I e a 08 auxiliares de Apoio Administrativo I.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

5.1-Os trabalhos deverão ser executados e apresentados dentro dos parâmetros técnicos, metodológicos e profissionais atualizados e consistentes sobre a matéria;

5.2- A CONTRATADA obriga-se a estar conforme e obedecer às normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem a sua atividade, prestando o serviço com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no Contrato.

5.3- A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução integral do Contrato firmado com o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

5.4- A CONTRATADA ressarcirá ao CONTRATANTE por irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução deste Contrato.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5.5- A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de todo e qualquer vínculo trabalhista com seus empregados e prepostos.

5.6- A CONTRATADA será considerada fiel depositária de todos os documentos e informações que lhe forem entregues em razão de contrato, se responsabilizando pelo sigilo e guarda dos mesmos, bem como pela devolução nas mesmas condições em que recebeu, tão logo seja concluída a pesquisa necessária à realização dos trabalhos.

5.7-A CONTRATADA não poderá fazer referência ao contrato firmado com o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia em publicidade de qualquer natureza.

5.8 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia quaisquer problemas relacionados à execução do objeto do Contrato.

5.9- O transporte de documentos e/ou visitas às instalações do CONTRATANTE pela contratada serão de responsabilidade da CONTRATADA, assumindo a mesma todos os riscos inerentes ao ato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O CREMEB pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....) pela execução total do serviço, objeto do Pregão 08/2018.

§ 1º - Os valores mencionados acima serão fixos e irrevogáveis.

§ 2º - do valor pago a CONTRATADA será retido na fonte os impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012

PARÁGRAFO ÚNICO

Empresa optante do SIMPLES: Anexar a Nota Fiscal a Declaração de Optante do Simples em 02 vias com a assinatura do representante da empresa. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.

Empresa não optante do SIMPLES: O CREMEB fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012 e impostos municipais caso seja prestação de serviço. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO

7.1- A CONTRATADA deverá concluir os trabalhos no **prazo de 60 dias**, a contar da assinatura do Contrato.

7.2-O pagamento dos serviços será efetivado até 5 dias úteis após a entrega dos relatórios finais dos mesmos;

7.3 -O valor do contrato não sofrerá reajuste nem será objeto de revisão;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Informo que existe dotação orçamentária na Atividade: Elemento Despesa: Serviços Técnicos Profissionais Pessoa Jurídica. Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.004.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Elaborar os editais, submetendo-os à aprovação do contratante, bem como disponibilizar para sua divulgação (publicação);
- b) Elaborar cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação do contratante, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas da seleção devem ser executadas;
- c) Receber e analisar os documentos para inscrição dos candidatos;
- d) Mensurar aspectos intelectuais, comportamentais e subjetivos do candidato, especificamente Habilidades e Atitudes descritas no Plano de Cargos e Salários do CREMEB mediante metodologia e conteúdo programático atualizado e tecnicamente consistente;
- e) Receber, analisar e responder os recursos interpostos pelos candidatos;
- f) Providenciar o recrutamento de fiscais e pessoal auxiliar para aplicação das Provas;
- g) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação do Exame Intelectual e Dinâmica de Grupo, conferindo a identidade dos candidatos pelo documento apresentado;
- h) Entregar o serviço contratado para apreciação e aprovação;
- i) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma acordado;
- j) Utilizar das técnicas disponíveis no campo científico e metodológico para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;
- k) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização das avaliações e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- l) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito e durante o prazo mínimo de 01 (um) ano;
- m) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio da Contratada;
- n) Fornecer os resultados do Exame Intelectual e Dinâmica de Grupo, dentro dos prazos previstos no cronograma inicial;
- o) Desempenhar com zelo e presteza os serviços aos quais ora se obriga;
- p) Tratar com urbanidade os dirigentes, conselheiros, servidores e jurisdicionados do CONTRATANTE, deles exigindo igual tratamento.
- q) Guardar e manter sob sigilo, as informações, transações, negócios, métodos e sistemas operacionais da CONTRATANTE, e a não as revelar a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;
- b) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;
- c) Notificar por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Marcia Santos – Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos - DEPARH, ou por outra pessoa autorizada pelo CREMEB, cabendo-lhe, entre outros:

- 11.1.1 – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;
- 11.1.2 – Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 11.1.3 – Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
- 11.1.4 – Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;
- 11.1.5 – Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita, na hipótese de inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais, às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, no caso de inexecução do objeto contratado, podendo o CONTRATANTE efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato;
- III. Suspensão do direito de a CONTRATADA participar de licitações promovidas pelo CONTRATANTE por até 2 (dois) anos em caso de reincidência, entendida esta como a existência de três ou mais faltas contratuais no período da vigência do Contrato, as quais venham a ensejar, individualmente, a aplicação de qualquer das penalidades anteriores, sem prejuízo do direito de o CONTRATANTE promover, de imediato, a rescisão administrativa do Contrato, fundado no art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE ou a CONTRATADA poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, tendo em vista o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988, submetem as controvérsias oriundas deste Contrato à Seção Judiciária da Justiça Federal na Bahia – Subseção da Cidade de Salvador, para dirimirem quaisquer divergências, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;

16.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidos entre as partes e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas que também o assinam.

Salvador – BA, de de 2018

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Consa. Teresa Cristina Santos Maltez
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____



ANEXO IV

PREGÃO 08/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos que executaremos os serviços de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, conforme Edital e Termo de Referência - Pregão 08/2018, e que alocaremos todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, tomando todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e que disporemos, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto deste Pregão, e que dispomos de estrutura técnica adequada (instalações, aparelhamento e corpo técnico) para cumprimento do objeto desta licitação.

Salvador, de de 2018

Empresa:

CNPJ:

Representante